



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 442/2024**

**DATA: 22/10/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei Municipal nº 1.590/2011 alterada pelas Leis nº 1.808/2013, 2.040/2019 e 2.044/2019 e Lei Municipal nº 1.693/2011 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **Decreta:**

**Art.1º.** Este Decreto Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência outras providências, Lei Municipal nº 1.693/2011.

**Art. 2º.** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa da Pessoa com Deficiência, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na área de atendimento, defesa e proteção aos direitos da pessoa com Deficiência, nos termos da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei Municipal nº 1.590/2011 alterada pelas Leis nº 1.808/2013, 2.040/2019, 2.044/2019 e Lei Municipal nº 1.693/2011 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência outras providências.

**Art. 3º.** Cabe ao Município de Pinhão - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Município de Pinhão/Paraná.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor(a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (Secretário(a) Municipal de Assistência Social), compreendendo as atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos.

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, serão assinadas pelo Gestor (a)



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com o Gestor Municipal.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 5º deste decreto.

**Art. 4º.** Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- Gerir os recursos constantes do artigo 5º;
- II- Manter o controle das aplicações financeiras nos termos das Resoluções do Conselho;
- III- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiências, nos termos das Resoluções do Conselho;
- IV- Administrar os recursos específicos para os Programas de Atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiências, segundo as resoluções do Conselho.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, comporão o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

- I - recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;
- II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;
- V - alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;
- VI - rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.

**Art. 6º.** A dotação orçamentária prevista no órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**Art. 7º.** Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados para o financiamento de serviços, programas e ações relacionados à pessoa com Deficiência, nos termos definido pela legislação pertinente.

**Art. 8º.** O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente Registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante apresentação de Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 9º.** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor (a) do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 5º, inciso III deste Decreto.

**Art. 10.** O Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será obrigatoriamente o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que venha substituí-lo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2024.



**Valdecir Blasbetti**  
Prefeito Municipal